



ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2.442, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1988
(D.O.E.PR. Nº 2710 DE 10/02/1988)

Constitui a RESERVA FLORESTAL
SECÇÃO FIGUEIRA e a RESERVA
FLORESTAL DE SALTINHO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições, e

- CONSIDERANDO a necessidade de incrementar as atividades florestais de preservação das matas naturais remanescentes, sob domínio do poder público;

- CONSIDERANDO a necessidade de que tais áreas não deverão ser alienadas a particulares;

- CONSIDERANDO que ao Instituto de Terras, Cartografia e Florestas do Estado do Paraná - ITCF, compete dirigir, orientar e promover a fiscalização dos recursos naturais renováveis, visando a sua conservação, proteção e desenvolvimento, bem assim, promover a administração dos parques e reservas de domínio do Estado (art. 5º, incisos XV e XVII do Decreto nº 4.172, de 17 de novembro de 1977);

- CONSIDERANDO que o Poder Executivo, nos termos do artigo 3º e seu inciso I da Lei nº 6.316, de 20 de setembro de 1972, ficou autorizado a doar terras públicas ou devolutas de domínio do Estado do Paraná para constituírem o patrimônio do ITCF;

- CONSIDERANDO, finalmente, que no caso de extinção do ITCF o seu patrimônio reverterá ao Estado do Paraná (art. 25 da Lei nº 6.316, citada),

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos ao Instituto de Terras, Cartografia e Florestas do Estado do Paraná - ITCF, os imóveis a seguir enumerados, que constituirão, respectivamente, a RESERVA FLORESTAL SECÇÃO FIGUEIRA e a RESERVA FLORESTAL DE SALTINHO:

I - Lote 76-C Secção Figueira - Gleba Rio Mourão situado no Município e Comarca de Engenheiro Beltrão, com área de 50.000m², ou 5,00ha, correspondendo 2,06 alqueires, com os seguintes limites e confrontações:

"Ao Norte com um alinhamento de 390,00 metros, medidos no rumo verdadeiro de 82º15' SO dividindo com o lote suburbano nº 76-B, a



ESTADO DO PARANÁ

Leste pela Estrada que vai de Figueira a Saltinho, numa extensão de 280,00 metros em confrontação com o lote nº 78-C, ao Sul pelo Córrego Quebra Canela, entre dois marcos da margem esquerda, dividindo com terras da Secção Saltinho, ao Oeste por um alinhamento de 210,00 metros medidos no rumo verdadeiro de 3°15' SE, em confrontação com o lote suburbano nº 74-A, havido pelo Estado do Paraná, conforme Matrícula sob nº 6.086 do Registro de Imóveis da comarca de Engenheiro Beltrão.

II - Lote nº 17, da Secção Saltinho, Gleba Rio Mourão, situado no Município e Comarca de Engenheiro Beltrão, com área de 50.000m², ou 5,00ha, correspondendo a 2,06 alqueires, com os seguintes limites e confrontações:

“Ao Norte por um alinhamento de 210,00 metros, medidos no rumo verdadeiro de 85°30' SE, confrontando com o lote suburbano nº 11 do povoado de Saltinho, a Leste por outro alinhamento de 330,00 metros medidos no rumo verdadeiro de 25°30' SO, dividindo com o lote nº 13, ao Sul pelo Córrego do Saltinho, numa extensão de 120,00 metros em confrontação com o lote comprometido com João Alves Costa, ao Oeste pela Estrada de Saltinho e Peabiru, numa extensão de 260,00 metros, medidos no rumo verdadeiro de 7°0' NE em confrontação com o lote suburbano nº 18 desta Secção, havido pelo Estado do Paraná, conforme Matrícula sob nº 6.092 do Registro de Imóveis da comarca de Engenheiro Beltrão.

Art. 2º - Fica o Instituto de Terras, Cartografia e Florestas - ITCF, autorizado a adotar as medidas indispensáveis à efetivação das transferências, tais como a caracterização, descrição e avaliação dos imóveis, e promover a lavratura de instrumentos públicos que permitam matriculá-los junto ao Registro de Imóveis competente.

Art. 3º - Os imóveis objeto da presente transferência são inalienáveis e impenhoráveis.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 10 de fevereiro de 1988, 167º da Independência e 100º da República.

ALVARO DIAS
Governador do Estado



ESTADO DO PARANÁ

OSMAR FERNANDES DIAS

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.